



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba
PROCESSO Nº. 023/2021 – ISCMC
COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS

EDITAL

A **IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA**, associação privada, com inscrição no CNPJ 76.613.835/0001-89 e Inscrição Estadual Isenta, com sede à Praça Rui Barbosa, nº. 245 – Centro – Curitiba, Estado do Paraná, através da utilização de recursos da tecnologia da informação – *INTERNET no sítio www.convenios.gov.br*, torna público que, de acordo com a Portaria Interministerial 424/16, o Decreto 6.170/07 e alterações, o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal 8.078/90) e demais legislações aplicáveis, nas condições fixadas neste edital e seus anexos, realizará processo de compra por meio de Cotação Prévia de Preços, sob a forma de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**.

Objeto: O presente Edital tem por objeto a aquisição de **Mobiliário Hospitalar – Carro de Emergência**, para atender a demanda do **Convênio nº 915887/2021**, firmado entre a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba - ISCMC e o Ministério da Saúde – MS.

Integram este Edital os anexos abaixo relacionados, dispostos na seguinte ordem:

- **Anexo I** – Termo de Referência;
- **Anexo II** – Relação dos Documentos de Habilitação;
- **Anexo III** – Modelo de Declaração de Cumprimento de Exigências Legais e Constitucionais;
- **Anexo IV** – Modelo de Minuta de Contrato de Fornecimento;
- **Anexo V** – Certidão de Isenção de IPI.

Quadro de Informações Gerais:

ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: de **24/11/2021** até o dia **02/12/2021**.

LOCAL: www.convenios.gov.br

ENVIO DE PROPOSTAS: e-mail: licitacao@santacasacuritiba.com.br

FONE: (41) 3320-3674

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília – DF

RESPONSÁVEL: Jaqueline Orchulhak

É obrigatório informar:

A proponente deverá informar, sob pena de desclassificação, a Marca, Modelo e demais informações técnicas que deem subsídio à análise do produto.



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba
PROCESSO Nº. 023/2021 – ISCMC
COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS

1. DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O presente Edital tem como fundamento a obrigação contratual da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Curitiba – ISCMC com o Ministério da Saúde – MS, onde impõem a estrita observância a Portaria Interministerial nº 424/16 e legislações correlatas. Por força desta imposição, os fornecedores estarão vinculados à Administração Pública para efeito de submissão às regras das referidas Leis, inclusive suas alterações e penalidades.
- 1.2. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:
 - 1.2.1. No cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas Estadual, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;
 - 1.2.2. No Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF como impedidas ou suspensas; ou
 - 1.2.3. No Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inexigibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.
 - 1.2.4. Entende-se por Órgão Governamental, a União, o Estado e os Municípios, bem como entidades a eles vinculadas por qualquer instrumento ou natureza.
- 1.3. O processo de compras será realizado mediante análise e aprovação pela ISCMC dos orçamentos que forem recebidos tempestivamente da Cotação Prévia de Preço cadastrada *no sítio www.convenios.gov.br*.
- 1.4. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro(a), com a colaboração dos membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeados pela Portaria nº 078/2021.

2. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 2.1. Os pagamentos decorrentes da execução do objeto do presente Edital, serão efetuados à conta dos recursos repassados conforme Convênio nº 915887/2021, após a disponibilização dos recursos financeiros pelo Ministério da Saúde – MS,

3. FORMALIZAÇÃO DE ESCLARECIMENTO

- 3.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo de compras deverão ser enviados em até 02 (dois) dias úteis anteriores a data fixada para encerramento do período de recebimento de propostas, EXCLUSIVAMENTE, através do endereço eletrônico licitacao@santacasacuritiba.com.br.

4. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 4.1. Após o término do período de recebimento de propostas, será realizada a ordenação dos valores propostos de forma crescente. Diante desta classificação, será feita a análise e validação das propostas apresentadas em conformidade com as exigências contidas no Edital.
- 4.2. Será desclassificada a proposta que esteja em desconformidade com o Edital (tecnicamente ou por preço inexequível ou excessivo).
- 4.3. Se a proposta de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências do Edital, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua compatibilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta aceitável.
- 4.4. Aprovada a proposta, o pregoeiro avaliará os documentos de habilitação do proponente, estes previstos no Anexo II e Anexo III do Edital.
- 4.5. Homologado o processo de compras pela autoridade competente e a validação/aceite do processo pelo Ministério da Saúde – MS, a empresa que teve a proposta homologada receberá por e-mail a ordem de compra/contrato para efetivação da entrega do objeto deste Edital.

5. DAS PROPOSTAS, ENQUADRAMENTOS E VALIDADE

- 5.1. A solicitação de Cotação Prévia de Preço será enviada por intermédio do Sistema SICONV, devendo serem observadas as datas de início e término do acolhimento de propostas.
- 5.2. A proposta comercial, deve ser apresentada em papel timbrado, assinada pelo responsável legal da empresa, indicando o nº do convênio e do processo, dados de identificação e de contato da empresa,



além dos dados bancários (banco, agência e nº da conta para depósito) e do valor unitário e global (o qual deve incluir todos os custos, como entrega e instalação no local indicado).

5.3. Para a empresa que apresentar proposta para o presente processo, fica estabelecida as condições:

5.3.1. Deverá cotar produtos novos, não será(ão) aceito(s) aparelho(s)/equipamento(s) reformado(s) ou recondicionado(s). Serão recusados equipamentos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, corrompidos, fraudados, bem como aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.

5.3.2. Que o prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos;

5.3.3. Que o prazo de pagamento será em até 30 (trinta) dias, após o recebimento do objeto conjuntamente com a Nota fiscal, conforme item 7.1 do Edital;

5.3.4. Que o fornecimento do objeto deve ser feito nas condições previstas no Anexo I deste Edital;

5.3.5. Na proposta apresentada deverão estar incluídos todas e quaisquer despesas necessárias para entrega do objeto deste Edital, tais como: fretes, impostos, taxas, tributos, seguros e todos os demais encargos inerentes, bem como daqueles decorrentes de marca, registro e patente, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto.

5.3.6. A garantia e assistência técnica nas condições e pelo prazo referido no Anexo I.

6. DA ENTREGA / FATURAMENTO

6.1. A liberação da entrega do objeto licitado pela ISCMC só se dará após a emissão da ordem de compra/assinatura do contrato, que está condicionado a aprovação do processo e ao recebimento do recurso do Ministério da Saúde.

6.2. Os equipamentos/objetos licitados deverão ser entregues, nas condições estabelecidas no Anexo I deste Edital no endereço informado, cabendo ainda à empresa vencedora providenciar e fornecer todos os recursos necessários visando à correta entrega/instalação dos mesmos.

6.3. Caberá à empresa vencedora, se achar necessário, efetuar seguro visando à garantia de seus equipamentos. Todos os equipamentos serão recebidos e conferidos pela ISCMC. Os objetos entregues em condições não satisfatórias serão rejeitados, podendo a ISCMC recusá-los e obrigar a empresa vencedora a substituí-los, sem prejuízo para a ISCMC. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento dos produtos, serão aplicados à empresa vencedora sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

6.4. Constatado que os equipamentos recebidos não atendem as especificações estipuladas neste Edital, ou ainda não atendam a finalidade que deles naturalmente se espera, o responsável pela solicitação expedirá ofício à empresa vencedora, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a efetuar a troca no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

6.5. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a melhoria dos equipamentos recusados, o solicitante dará ciência à Direção-Geral da ISCMC, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda à abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na legislação vigente.

6.6. Todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como as despesas constantes nas legislações trabalhistas, previdenciária, fiscal e civil decorrente, correrão por conta da empresa vencedora.

6.7. A entrega do objeto deverá se dar no prazo estabelecido no Anexo I, estes contados da emissão da ordem de compra/assinatura do contrato.

6.8. Itens licitados que por ventura tenham prazo de validade, como produtos de OPME/e similares deverão ter prazo mínimo de 2 (dois) anos de validade, a partir da data de entrega dos produtos e emissão da respectiva nota fiscal.

6.9. Todo e qualquer erro na emissão da nota fiscal será motivo para cancelamento e remissão em caráter de urgência ficando tal prorrogação e eventuais ônus sob responsabilidade exclusiva do fornecedor homologado.

7. DO PAGAMENTO

7.1. Conforme Portaria Interministerial nº 424/16 artigo 41, inciso II, alínea “b” e artigo 66, inciso II, alínea “f”, **a partir da disponibilização dos recursos financeiros pelo Ministério da Saúde – MS em conta bancária do referido convênio**, os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, através de OBTV



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba

PROCESSO Nº. 023/2021 – ISCMC

COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS

(Ordem Bancária de Transferência Voluntária), contados a partir do recebimento do produto e da nota fiscal de venda, a qual será entregue obrigatoriamente/conjuntamente com o objeto licitado, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela ISCMC, sujeito à vigência do convênio.

7.2. Quando da entrega dos produtos relacionados no Anexo I, esta deverá emitir a(s) Nota(s) Fiscal(is) em nome da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA – CNPJ 76.613.835/0001-89**.

8. GARANTIA/ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.1. Todas as despesas de fretes, seguros, testes, ensaios, reinspeção e demais despesas que recaiam sobre o objeto deste Edital, ou substituição serão suportados pelo proponente.

8.2. Ao objeto inclui-se assistência técnica, treinamento de operação/manutenção, auxílio na instalação e manuseio dos mesmos e demais serviços inerentes à atividade, através do próprio proponente, conforme Anexo II.

8.2.1. A empresa vencedora poderá propor a substituição do objeto, sem quaisquer ônus para a ISCMC, desde que fique aprovado pela área técnica e comprovado que economicamente é viável.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O presente processo de compras não importa necessariamente em contratação, podendo a ISCMC, revogá-lo, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes deste processo. A ISCMC poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas.

9.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do contrato ou da ordem de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.3. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

9.4. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

9.5. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

9.6. A participação do proponente neste processo implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

9.7. O foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste Edital é o da Comarca de Curitiba, Estado de Paraná, com renúncia prévia e expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Curitiba/PR, 19 de novembro de 2021.

EDER STADLER

PRESIDENTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba
PROCESSO Nº. 023/2021 – ISCMC
COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

Este documento tem o objetivo de descrever o(s) objeto(s) a serem adquiridos e as exigências a serem cumpridas pelo fornecedor para atendimento da demanda do convênio firmado entre a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Curitiba – ISCMC e o Ministério da Saúde – MS.

2. OBJETO

CARRO DE EMERGÊNCIA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNIT – R\$	VALOR TOTAL – R\$
01	<p>CARRO DE EMERGÊNCIA, novo, com dimensões aproximadas de 65 x 50 x 120 cm em metal com pintura epóxi, composto de 05 (cinco) gavetas, sendo 04 (quatro) com profundidade aproximada de 10 centímetros com divisores para separação de medicamentos e 01 (uma) gaveta funda sem divisores com aproximadamente 25 cm de profundidade; deve possuir mecanismo de travamento das gavetas e passa lacre; rodízios anti ruídos, de no mínimo, 4 polegadas; suporte tipo bandeja para acomodação de cardioversor; suporte para cilindro de O2 de 1 m³; tábua de apoio para massagem cardíaca ou protocolo RCP e suporte de soro giratório com altura ajustável em aço inox.</p> <p>ACESSÓRIOS: Deverão ser entregues todos os acessórios necessários para o funcionamento do item, mesmo que não citados neste descritivo. Todos os acessórios deverão ser compatíveis com o equipamento.</p> <p>LEGISLAÇÃO: O equipamento deve possuir registro vigente na ANVISA e estar em conformidade com as normas de segurança.</p> <p>GARANTIA: 12 (doze) meses</p> <p>ASSISTENCIA TÉCNICA: Deve ser indicado na proposta comercial indicação de assistência técnica autorizada pelo fabricante na regional Curitiba/Paraná (endereço, telefone de contato e responsável técnico certificado). Todo transporte ou deslocamento necessários para assistência técnica, durante o período de garantia, será de responsabilidade da contratada, seja por custo e/ou logística.</p> <p>TREINAMENTO: O fornecedor deverá realizar treinamento para o usuário, caso seja solicitado, pela área de Engenharia Clínica da ISCMC.</p>	UN	01	4.283,00	4.283,00



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba
PROCESSO Nº. 023/2021 – ISCMC
COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS

	PRAZO DE ENTREGA: até 60 (sessenta) dias, a partir da emissão da Ordem de Compra.				
	TOTAL – R\$				4.283,00

3. ORIENTAÇÕES IMPORTANTES:

- 1) Serão DESCLASSIFICADAS as propostas que NÃO informem marca, modelo e demais especificações técnicas que deem subsídio a análise do equipamento, ou que constem somente especificações do tipo “Conforme Edital” ou ainda, que constem a cópia do texto do Edital.
- 2) Orienta-se que a proposta a ser apresentada traga no mínimo as especificações exigidas em Edital e na forma de apresentação padrão do proponente.
- 3) Solicita-se o envio do arquivo digital do manual de operação/técnico e outros documentos, no idioma português (BR), em formato PDF, o qual seja possível realizar pesquisa de palavras, a fim da área responsável faça a técnica do item.
- 4) A empresa vencedora deverá dispor de uma unidade do objeto ou demonstração em vídeo, caso seja solicitado pela ISCMC.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS:

- a. **LOCAL DE ENTREGA: Hospital da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba**
- b. **ENDEREÇO: Avenida Visconde de Guarapuava, 3.170 (Portão 2) - Bairro Centro, Curitiba/PR - CEP: 80.010-100 - Almoarifado Geral (das 8:00 às 15:30).**
- c. A EMPRESA VENCEDORA deverá manter contato com a ISCMC, sobre qualquer assunto relativo à aquisição do objeto deste Edital, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso.
- d. A EMPRESA VENCEDORA responderá, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionadas à ISCMC e/ou terceiros envolvidos no trâmite do processo de compra dos materiais.



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba
PROCESSO Nº. 023/2021 – ISCMC
COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS

ANEXO II
RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. A documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica, deverá conter:

a. Para comprovação da habilitação jurídica:

- 1.a.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores.
- 1.a.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- 1.a.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.
- 1.a.4. Se a empresa é ME ou EPP, é necessário a apresentação de uma Declaração de que é microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 1.a.5. Declaração de Cumprimento de Exigências Legais e Constitucionais (Anexo III).
- 1.a.6. Proposta de preço assinada pelo representante legal e com validade conforme disposto no item 5.2.2 e demais informações exigidas neste Edital.
- 1.a.7. Procuração válida, devidamente registrada, com poderes para representação e oferta de lances em licitação.

b. Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:

- 1.b.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 1.b.2. Prova de regularidade com o SICAF de forma que não conste impedimento para licitar e esteja com as regularidades fiscais vigentes.
- 1.b.3. Extrato da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- 1.b.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal/União, Fazenda Estadual da sede da licitante, e Fazenda Municipal da sede da licitante.
- 1.b.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 1.b.6. Certificado de Regularidade do FGTS.

c. Para a comprovação da qualificação econômico-financeira:

- 1.c.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do proponente, com validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua emissão, exceto se houver previsão de prazo diferente na própria certidão.

d. Para comprovação da qualificação técnica:

- 1.d.1. Apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica comprovando experiência compatível com o objeto do Edital;
- 1.d.2. Comprovar as Normas e Exigências dispostas na especificação do item;
- 1.d.3. Apresentar prospecto/ficha técnica/manual do modelo do equipamento ofertado.

e. OS DOCUMENTOS EXIGIDOS NESTE ANEXO, DEVERÃO SER ENVIADOS CONJUNTAMENTE À PROPOSTA COMERCIAL VIA E-MAIL. A NÃO REMESSA DESSES DOCUMENTOS ACARRETERÁ A DESCLASSIFICAÇÃO DO PROPONENTE.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

- a. Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, com assinatura digital (ICP Brasil) ou original ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- b. A documentação de que trata este Anexo deverá estar **dentro do prazo de validade**, e em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues até o prazo determinado no item 1. e. deste anexo, bem como não será permitida documentação



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba
PROCESSO Nº. 023/2021 – ISCMC
COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS

incompleta, protocolo ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as exigidas neste Edital.

- c. Os documentos que não possuem prazo de validade específicos, a emissão deverá ser de **até 60 dias** a contar da data deste Edital.
- d. Não serão aceitas certidões que contenham ressalvas de que “não são válidas para fins licitatórios”.
2.d.1. As Certidões Positivas com Efeito de Negativas, desde que não prevejam restrição à participação em processos licitatórios, poderão ser aceitas.
- e. A falsa declaração do proponente, de qualquer dado solicitado implicará na sua desclassificação no procedimento administrativo competente, além das implicações da legislação penal.
- f. Após a análise da documentação, os Membros da Equipe de Apoio e o Pregoeiro rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram o dossiê apresentado.
- g. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.
- h. A participação do proponente neste processo implica em aceitação de todos os termos deste Edital.



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba
PROCESSO Nº. 023/2021 – ISCMC
COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS
(documento obrigatório – papel timbrado)

PROPONENTE: _____
ENDEREÇO: _____
CNPJ: _____
FONE:() _____ **EMAIL:** _____

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do processo de compra de Edital nº. – ISCMC, que:

- a) Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;
- b) Tomamos ciência e concordamos com todos os termos do instrumento editalício e cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo Edital;
- c) Dispostemos, caso declarados homologados do objeto cotado, de aparelhamento e pessoal técnico adequado e qualificado para a prestação dos serviços;
- d) Recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do edital.
- e) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- f) Que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- g) Que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, bem como não se enquadra nos demais impedimentos do Artigo 9º da Lei 8.666/93;

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Curitiba, de de 2021.

NOME:
RG / CPF:
CARGO:

Nota: Informamos que o Pregoeiro poderá efetivar conferência das informações dadas pelos licitantes.



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba
PROCESSO Nº. 023/2021 – ISCMC
COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS

ANEXO IV
MODELO DE MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE

Nome	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA,
CNPJ	XXXXXXXXXX
Endereço	XXXXXXXXXX
Provedor	XXXXXXXXXX

CONTRATADA

Nome	XXXXXXXXXX
CNPJ	XXXXXXXXXX
Sede	XXXXXXXXXX
Sócio(s)	XXXXXXXXXX

QUADRO-RESUMO

Objeto	XXXXXXXXXX
Valor	R\$ XX.XXX,XX
Prazo de entrega	XX dias
Prazo de pagamento	XX dias
Prazo de vigência	XX meses.
Convênio	Assinado com XXXXXXXXXXXX (ente político – município ou Estado), em XX/XX/XXXX.
Data deste contrato	XX/XX/XXXX.

Nos termos da Lei XXXX, assim como, pelo Termo XXXX, assinado em XXX pelas condições editalícias do processo XXX nº XXX e pelos termos da proposta da Contratada datada de XXXXXXXX e anexos, bem como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

OBJETO

1. A CONTRATADA fornecerá o objeto indicado no quadro resumo, na quantidade de XXXXX, no modelo XXXX, conforme especificado no descritivo técnico, sem qualquer forma de exclusividade com a CONTRATANTE.
2. O fornecimento será realizado por meio de profissionais pertencentes ao próprio quadro de profissionais ou prepostos da CONTRATADA, que desde já declara assumir inteira responsabilidade por eles, em todos os seus aspectos.
3. O profissional designado para a operacionalização do fornecimento aqui pactuado deverá ser profissional juridicamente habilitado a fazê-lo.

PAGAMENTO

4. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mencionado no quadro resumo mediante a apresentação da respectiva nota fiscal de venda, a qual deve ser entregue conjuntamente com o objeto, sob pena de recusa do recebimento do produto e do pagamento de multa moratória ali definida.
 - 4.1. Caso a CONTRATADA deixe de apresentar nota fiscal até a data acima prevista, o respectivo pagamento não será realizado, bem como, poderá a CONTRATANTE rescindir motivadamente o presente contrato por descumprimento de suas disposições.



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba
PROCESSO Nº. 023/2021 – ISCMC
COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS

5. Para receber o pagamento acima mencionado, a CONTRATADA assume a obrigação de apresentar à CONTRATANTE cópia autenticada da quitação de todas as obrigações legais para com os seus funcionários, sob pena do não pagamento até que ela cumpra tal obrigação.

5.1. Declara a CONTRATADA que tem plena ciência de que a CONTRATANTE, para honrar com o preço acima combinado, depende exclusivamente do repasse de verbas públicas provenientes do contrato de gestão mencionado no quadro-resumo, portanto, eventualmente, poderão ocorrer atrasos tendo em vista a natureza jurídica dessa verba e a burocracia inerentes a sua origem, portanto, não há que se falar na incidência dos artigos 476 e 477 do Código Civil.

5.2. Declaram as partes ser sabedoras que a obrigação do ente público mencionado no quadro-resumo é de honrar pontual e mensalmente com o repasse da verba destinada à gestão do hospital, portanto, havendo o adimplemento do ente público, a CONTRATANTE respeitará e pagará o preço à CONTRATADA na data prevista no quadro-resumo.

5.3. Declara a CONTRATANTE e concorda a CONTRATADA que no caso de inadimplemento do ente público, o preço acima previsto será repassado em até 05 (cinco) dias úteis após o efetivo recebimento dos repasses provenientes do contrato de gestão no quadro-resumo, sendo que tal prazo se faz necessário para a disponibilização e liberação em sua conta corrente. Nesta hipótese, não haverá a incidência da multa contratual prevista neste instrumento.

REAJUSTE

6. Não há previsão de reajustes para este contrato.

GARANTIA

7.1 A garantia oferecida pela CONTRATADA será pelo período de XXXXXXX, a contar da entrega/instalação do objeto e testes para início do uso.

7.1.2 Todas as manutenções preventivas e corretivas previstas durante a garantia são de responsabilidade financeira e operacional da CONTRATADA, sem ônus à CONTRATANTE.

PRAZO

8. Este contrato terá duração de XXX meses a contar da data da assinatura do contrato ou enquanto a garantia do produto estiver vigente. O mesmo poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

8.1 O prazo estabelecido no caput desta Cláusula poderá ser prorrogado.

8.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

8.3 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

8.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.3.3 Indenizações e multas.

9. Acordam as partes que a vigência e validade jurídica deste contrato é vinculada ao convênio mencionado no quadro resumo. Assim, excepcionalmente, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba
PROCESSO Nº. 023/2021 – ISCMC
COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS

tempo, tendo em vista a imprevisibilidade desse fato, este se resolverá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa, penalidade ou indenização prevista neste contrato e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato;
- c) receber e conferir os produtos fornecidos pela CONTRATADA, por pessoa credenciada, e atestar as notas fiscais de venda.

RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA DA CONTRATADA

11. A responsabilidade técnica, profissional, civil e criminal pelo fornecimento contratado, junto aos órgãos e poderes competentes, será exclusivamente da CONTRATADA e de seus sócios.

13. Correrão por conta e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis de administração pública que forem devidas e que incidirem sobre o exercício da atividade a ser desenvolvida decorrente do fornecimento aqui pactuado, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda, as obrigações e encargos decorrentes do vínculo entre ela e seus empregados, ex-empregados, prepostos ou sócios que forem exclusivamente por ela designados para a execução dos serviços.

13. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por providenciar, se for o caso, o registro, inscrição e cumprimento de todas as obrigações constantes do SESMT, PCMSO, PPRA ou qualquer outra obrigação legal, em relação a seus empregados, ex-empregados, prepostos ou sócios, sendo que ela declara desde já que se responsabiliza pelo pagamento de toda e qualquer autuação que a CONTRATANTE vier a sofrer, em razão de sua eventual inércia.

RESPONSABILIDADE TRABALHISTA DA CONTRATADA

14. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá, em hipótese alguma, entre a CONTRATANTE e qualquer profissional designado pela CONTRATADA para operacionalizar o fornecimento aqui pactuado.

15. A CONTRATADA declara que tem pleno conhecimento do Enunciado 331 do Tribunal Superior do Trabalho, comprometendo-se a responder perante a CONTRATANTE por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho em Reclamação Trabalhista ou qualquer outro procedimento que vier a ser promovido por empregados, ex-empregados, prepostos ou sócios dela (CONTRATADA) contra a CONTRATANTE.

16. A CONTRATADA reconhecerá como seu o valor total eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho, em processo impetrado por qualquer empregado, ex-empregado, preposto ou sócio ou eventual valor que for ajustado amigavelmente entre as partes, tanto nos autos do processo quanto



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba
PROCESSO Nº. 023/2021 – ISCMC
COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS

extrajudicialmente, sempre com a participação da CONTRATADA, que desde já se compromete a acatar composições amigáveis feitas entre a CONTRATANTE e o autor de eventuais ações judiciais.

17. Eventuais despesas, custas processuais e honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE serão ressarcidos imediatamente pela CONTRATADA, que desde já os reconhece como seus, servindo os comprovantes, guias ou notas fiscais como recibos de pagamento e documentos hábeis a instruir a cobrança.

18. Caso seja a CONTRATANTE acionada judicial ou administrativamente, incluindo reclamações trabalhistas, por qualquer ato inserido no rol de responsabilidade da CONTRATADA (que é total e amplo), esta assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denunciação da lide (art. 70 – CPC), com o que concorda e aceita a CONTRATADA desde já e expressamente.

RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

19. A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização do fornecimento acima identificado.

20. A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação pactuada está sendo assumida expressa e integralmente pela CONTRATADA.

Parágrafo único. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por quaisquer reclamações e eventuais erros dos integrantes de sua equipe, eximindo a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade.

MULTA POR INEXECUÇÃO DO CONTRATO

21. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou demora na execução, inadimplemento e não veracidade de informações, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA multa equivalente ao do valor do objeto deste contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

22. As partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos da Lei 12.846/2013 e demais leis e diretrizes internacionais anticorrupção, tais como: Foreign Corrupt Practices Act ("FCPA"), Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico ("OCDE"), Global Pact ("ONU"), UK Bribery Act; comprometendo-se, assim, a absterem-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

23. Durante a execução desse contrato a CONTRATADA concorda que não deverá, por si e por seus administradores, diretores, subcontratados, consultores, fornecedores, representantes ou outros intermediários, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, incluindo, entre outros, suborno, entretenimento ou propina ("Pagamentos Impróprios"), com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer das partes contratantes, a:



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba
PROCESSO Nº. 023/2021 – ISCMC
COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS

- (i) nenhum oficial de Governo, funcionário de empresa estatal, partido político ou oficial deste, ou candidatos a cargos políticos;
- (ii) nenhuma pessoa enquanto souber ou suspeitar ou ter motivos para suspeitar que tal dinheiro ou outra coisa de valor seja repassada, na íntegra ou em parte, a um oficial de Governo ou um funcionário de uma empresa comercial estatal ou um oficial de um partido político ou candidato a cargo público;
- (iii) nenhuma outra pessoa para lhe encorajar a realizar suas funções ou deveres de maneira imprópria ou recompensar uma pessoa por ter feito algo, independentemente se tal pessoa seja ou não um oficial de Governo.

24. Caso seja descoberto que a CONTRATADA tenha infringido qualquer das regras acima dispostas, a CONTRATANTE terá o direito de rescindir o presente contrato por justa causa e, além de qualquer outro direito que a CONTRATANTE possa ter, a CONTRATADA fica obrigada a (i) restituir a CONTRATANTE o montante ou valor do Pagamento Impróprio; (ii) se responsabilizar por qualquer multa ou despesa incorrida em conexão ao Pagamento Impróprio; (iii) indenizar e isentar a CONTRATANTE de quaisquer custos, taxas, juros, multas ou outras responsabilidades incorridas em conexão com ou que surgir a partir de investigações de ou de defesa contra qualquer litígio ou outro procedimento judicial, administrativo ou legal que figurar como parte envolvida a partir de fatos ou omissões da CONTRATADA ou de qualquer um de seus subcontratados ou agentes em violação das, ou supostamente por violarem as, leis anticorrupção de qualquer jurisdição.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

25. As PARTES, por seus representantes, através da assinatura do presente Contrato, declaram, garantem e comprometem-se, em relação a todos os atos de representação da outra Parte e em qualquer questão relacionada direta ou indiretamente com o desenvolvimento das atividades necessárias ao cumprimento do objeto deste Contrato, que:

- (i) Não violaram e comprometem-se a não violar a Lei de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) e demais legislações análogas de outras jurisdições que versem sobre o tema;
- (ii) Declaram de forma irrevogável e irretroatável, que seus acionistas/quotistas/sócios, conselheiros, administradores, diretores, empregados, prestadores de serviços, inclusive seus subcontratados e prepostos, conhecem e cumprem integralmente o disposto nas leis, regulamentos e disposições normativas que tratam da proteção de dados pessoais, nacionais e estrangeiras;
- (iii) Se absterão da operação de tratamento indevido, irregular ou ilegal, de forma direta e/ou indireta, ativa e/ou passiva, de dados pessoais;
- (iv) Nas atividades de tratamento de dados pessoais observarão a boa-fé e os demais princípios dispostos nas leis que versem sobre o tema.

26. Para fins do presente Contrato, a expressão “tratamento” significa toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

27. As PARTES somente realizarão o tratamento de dados pessoais mediante o fornecimento de consentimento expresso pelo titular, sendo vedado o compartilhamento dos dados pessoais com terceiros sem que haja o



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba
PROCESSO Nº. 023/2021 – ISCMC
COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS

consentimento específico do titular para esse fim, ressalvadas as hipóteses de dispensa do consentimento previsto na legislação.

28. As PARTES comprometem-se a adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de tratamento, comunicação ou qualquer forma de utilização inadequada ou ilícita previsto em lei, sendo certo, que qualquer violação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ou qualquer legislação internacional aplicável será considerada violação material do contrato, sem necessidade de qualquer aviso prévio e sem oportunidade de recuperação. Tal constatação ensejará na cessação imediata de todos os pagamentos.

29. As PARTES comprometem-se a garantir o direito a obter, a qualquer momento e mediante requisição a ser enviada, com no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência:

(i) a confirmação da existência de tratamento;

(ii) o acesso aos dados;

(iii) a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

(iv) a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei nº 13.709/2018; (v) a portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa e observados os segredos comercial e industrial, de acordo com a regulamentação do órgão controlador;

(vi) a eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da Lei nº 13.709/2018;

(vii) a informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;

(viii) a informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa; e

(ix) a revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º da Lei nº 13.709/2018,

(x) a auditoria e revisão dos procedimentos de conformidade relacionados à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ou qualquer legislação internacional aplicável, exclusivamente no caso de identificada ocorrência de vazamento de dados ou incidentes relacionados à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

(xi) cooperação total com qualquer investigação sobre ética, conformidade, incidentes de segurança da informação, entre outros.

30. As PARTES obrigam-se a cumprir as regras de Governança de dados pessoais estabelecidos por estas.

31. As PARTES serão responsáveis por todas as multas e sanções impostas à outra Parte derivadas diretamente do seu descumprimento deste Contrato ou da violação ou descumprimento da Leis de Proteção de Dados Pessoais.

32. Caberá ainda, indenização total à parte infratora, por qualquer violação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ou qualquer legislação internacional aplicável, incluindo os custos da investigação subjacente.

33. Na execução do presente Contrato, as Partes deverão colaborar entre si para que haja garantia do integral cumprimento das disposições previstas na lei de proteção de dados pessoais, devendo:

(i) tomar medidas razoáveis para informar sua equipe de trabalho sobre as responsabilidades e confiabilidade resultantes da lei de proteção aos dados pessoais;

(ii) notificar prontamente a outra Parte por escrito, sempre que souber ou suspeitar que ocorreu um incidente de segurança, ou uma violação à lei de proteção de dados pessoais;



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba
PROCESSO Nº. 023/2021 – ISCMC
COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS

- (iii) investigar eventual incidente de segurança, tomando todas as medidas necessárias para eliminar ou conter a exposição, inclusive cooperando com os esforços de investigação e remediação da outra Parte, mitigando qualquer dano;
- (iv) envidar esforços razoáveis para garantir que os dados pessoais sejam corretos e atualizados em todas as circunstâncias, enquanto estiverem sob sua custódia ou sob seu controle, na medida em que tenha capacidade de fazê-lo;
- (v) cooperarem razoavelmente entre si, na definição de uma solução para implementar os novos requisitos de proteção e segurança aos dados pessoais, caso assim a legislação vier a exigir.

PUBLICAÇÃO

34. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado do Paraná.

DISPOSIÇÕES GERAIS

- 35. Este contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros sem anuência por escrito da CONTRATANTE.
- 36. Ficam fazendo parte integrante deste contrato cópia do instrumento constitutivo da CONTRATADA, comprometendo-se esta a entregar à CONTRATANTE cópia das respectivas alterações, caso venham a ocorrer.
- 37. Os sócios da CONTRATADA respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica.
- 38. A infração a qualquer cláusula deste contrato autoriza a sua imediata rescisão e a cobrança de multa pela CONTRATANTE mediante correspondência a exclusivo critério desta, sem a necessidade de notificação extrajudicial ou judicial neste sentido.
- 39. As partes declaram e concordam que tipo de operação econômica formalizada por este instrumento não gerou qualquer tipo de investimentos específicos pela CONTRATADA para a sua consecução e, por conseguinte, não há que se falar em retorno de investimentos.
- 40. A CONTRATADA se obriga a manter em segredo todas as informações cadastrais e comerciais obtidas com a CONTRATANTE, inclusive as constantes deste contrato, respondendo única, exclusiva e diretamente pela indenização correspondente à violação desta regra.
- 41. Sem prejuízo da aplicação de qualquer cláusula deste contrato, à CONTRATANTE é assegurado o direito de regresso contra a CONTRATADA e seus sócios na hipótese de ela sofrer algum prejuízo produzido por esta ou seus prepostos.

FORO

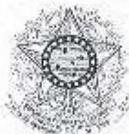
42. As partes elegem o foro de Curitiba/PR para solução de litígios.

Curitiba _____, de _____ de _____.



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba
PROCESSO Nº. 023/2021 – ISCMC
COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS

ANEXO V
CERTIDÃO DE ISENÇÃO DE IPI



JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

CERTIDÃO

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, que os autos nº 2002.70.00.075447-9, referem-se à Ação Ordinária, em que são partes SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA e IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURITIBA contra a UNIAO FEDERAL. Pretende a parte autora o reconhecimento da imunidade tributária e, conseqüentemente, a inexistência de relação jurídica entre as autoras e a União, que as submeta ao recolhimento do IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados) e do II (Imposto de Importação) exigido quando do desembaraço aduaneiro de bens importados para integrarem seu patrimônio, bem como quando exigidos pela via indireta, mediante destaque na nota-fiscal/fatura, nos casos de aquisição no mercado interno. Foi deferida a expedição de ofícios ao Delegado da Receita Federal, informando-o da suspensão da exigibilidade do II e do IPI, na forma do art. 151, II, do código tributário nacional. Em 06 de maio de 2004 foi prolatada sentença conforme adiante descrito: "... julgo parcialmente procedente o pedido, apenas para reconhecer a inexigibilidade de IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados) e do II (Imposto de Importação) sobre os produtos importados (caso em que as autoras são sujeitos passivos da obrigação tributária), desde que relacionados às finalidades essenciais das entidades autoras, não havendo imunidade quanto aos tributos destacados nas notas fiscais, relativos à aquisição de produtos diretamente dos estabelecimentos industriais ou equiparados" (fls. 252/260). Em sede de embargos declaratórios, decisão de 31 de maio de 2004, foi concedida parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela, determinando-se à ré que se abstenha de exigir o IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados) e do II (Imposto de Importação) sobre os produtos importados (caso em que as autoras são sujeitos passivos da obrigação tributária), desde que relacionados às finalidades essenciais das entidades autoras, não havendo imunidade quanto aos tributos destacados nas notas fiscais, relativos à aquisição de produtos diretamente dos estabelecimentos industriais ou equiparados (fls. 267/268). No Tribunal Regional Federal da 4ª Região, foi negado provimento ao apelo da União e dado parcial provimento ao apelo das autoras no sentido de reconhecer a imunidade das mesmas quanto às aquisições efetuadas no mercado interno, nos termos do artigo 150, VI, c, da CF/88 (fls. 319/326). Em 07/07/2005 foi certificado o trânsito em julgado. Em sede de execução de sentença foram expedidos ofícios ao Inspetor e ao Delegado da Receita Federal em Curitiba solicitando-lhes as necessárias providências no sentido de se absterem de exigir os tributos objeto destes autos, nos termos requeridos por meio da petição de fls. 330/334. DADA E PASSADA nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 21 de junho de 2006. Eu _____ (Julia Sadoyama Camargo), Técnico Judiciário a digitei e conferi. Eu, _____ (CELSO LUIZ DE PAULA XAVIER), Diretor de Secretaria da 5ª Vara, conferi e subscrevi.

Secretaria da 5ª Vara Federal de Curitiba

Avenida Anita Garibaldi, 888, 5º andar, Curitiba-Paraná, e-mail: plc2b05scs3@trf4.jfpr.gov.br, fone/fax: (41) 313-4585/4583